



Política de Conflito de Interesse e Transações com as Partes Relacionadas

Julho de 2024

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	4
2. ABRANGÊNCIA	4
3. DEFINIÇÕES	4
4. RESPONSABILIDADES	6
4.1 Conselho Deliberativo	6
4.2 Diretoria Executiva	6
4.3 Auditoria Interna	7
4.4 Unidade de Compliance	7
4.5 Unidade de Contabilidade e Controladoria	7
4.6 Gestores	7
4.7 Quadro Corporativo	8
5. PRINCÍPIOS	8
6. DIRETRIZES GERAIS	9
6.1 Conflito de Interesses	9
6.1.1 Identificação e Divulgação de Conflitos de Interesse	9
6.1.2 Gestão de Conflito de Interesse	10
6.2 Identificação de Partes Relacionadas	10
6.3 Análise Prévia de Transações com Partes Relacionadas	10
6.4 Transações Vedadas	11
6.5 Exigência Formais e Materiais	11
6.6 Divulgação das Transações com as Partes Relacionadas	12
6.7 Gestão de Consequências	12
6.8 Processo de Due Diligence	13
7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	13

8.	NOTAS EXPLICATIVAS	13
9.	APROVAÇÃO E VIGÊNCIA	13
10.	ANEXOS	13
11.	CONTROLE DE VERSÃO	14

1. OBJETIVO

Estabelecer os princípios e as diretrizes a fim de orientar a celebração de transações envolvendo as Partes Relacionadas, buscando orientar na identificação, declaração e resolução de situações que possam apresentar conflitos de interesse reais, potenciais ou aparentes.

2. ABRANGÊNCIA

As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas por todos os integrantes do quadro corporativo da Fundação Libertas e, no que couber, às demais partes interessadas.

3. DEFINIÇÕES

- a. Comutativas: a comutatividade contratual se refere ao conhecimento que os contratantes têm quanto à situação em que se obrigam e tem utilidade em se tratando de contratos onerosos e há vantagens compensadoras para ambas as partes.
- b. Conflito de Interesse: quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas com os princípios e aos objetivos da Fundação Libertas, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.
- c. Conflito de Interesse Aparente: uma situação em que uma pessoa poderia razoavelmente concluir que o membro do quadro corporativo da Libertas não agiu com integridade no cumprimento de sua obrigação de agir no interesse da Fundação.
- d. Conflito de Interesse Potencial: situação em que há elementos que possam levar à ocorrência do conflito de interesses, embora ele ainda não tenha se configurado.
- e. Conflito de Interesse Real: situação em que o conflito de interesse se configurou.
- f. Contrato e Transações: operações tais como comprar, vender, emprestar, tomar emprestado, remunerar, prestar ou receber serviços, condições de operações, dar ou receber em consignação, integralizar capital, dentre outros.
- g. Corrupção: ato ou tentativa de valer-se da posição de um indivíduo para, mediante abuso do seu poder ou autoridade, obter vantagem para si ou para quem esteja representando, bem como os demais atos lesivos tipificados na Lei Anticorrupção vigente.

- h. Due Diligence de Integridade: processo de avaliação preventiva de riscos de corrupção, reputação e integridade nos relacionamentos com terceiros da Libertas, com base na avaliação de perfil, histórico de práticas de corrupção e presença em listas de restrição.
- i. Fornecedor: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.
- j. Membros Próximos da Família de uma Parte Relacionada: pai, mãe, filho(a), irmão(ã), avô(ó), neto(a). Para os efeitos deste normativo, serão considerados também os parentes por afinidade, a saber: cônjuge, companheiro(a), genro, nora, sogro(a), padrasto, madrastra, enteado(a), sobrinho (a) e cunhado(a).
- k. Parte Interessada: pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade.
- l. Partes Relacionadas: pessoas físicas ou jurídicas, com as quais a Fundação tenha possibilidade de contratar, em condições que não sejam as de comutatividade e independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à Fundação, ao seu controle gerencial ou a qualquer outra área de influência.
- m. Pessoal-chave: indivíduos dentro de uma organização que ocupam posições de influência significativa na tomada de decisões estratégicas e operacionais. Esses indivíduos têm o poder e a responsabilidade de planejar, dirigir e controlar as atividades da organização. Refere-se, mas não está limitado: membros da alta administração, conselheiros, gerentes, outros líderes funcionais.
- n. Quadro Corporativo: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, empregados, estagiários e terceirizados.
- o. Terceiros: refere-se, mas não está limitado, a toda e qualquer pessoa física ou jurídica que a Fundação se relacione ou venha a se relacionar, prestador de serviços, fornecedor, consultor, cliente, parceiro de negócio, terceiro contratado ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, independentemente de contrato formal ou não, incluindo

aquele que utiliza o nome da Libertas para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com agente público, com o governo ou com outros terceiros em nome da Fundação Libertas no âmbito do contrato.

- p. Transação com Parte Relacionada: é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Fundação Libertas e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.
- q. Vínculo Familiar: consideram-se familiares os membros da família até o segundo grau: pai, mãe, filho(a), irmão(ã), avô(ó) e neto(a). Para os efeitos deste normativo, serão considerados também por familiares os parentes por afinidade, a saber: cônjuge, companheiro(a), genro, nora, sogro(a), padrasto, madrasta, enteado(a), sobrinho e a cunhado(a).

4. RESPONSABILIDADES

4.1 Conselho Deliberativo

- a. Aprovar as diretrizes desta Política.
- b. Cumprir e executar os ritos desta Política.
- c. Incentivar o estabelecimento de um ambiente independente para a negociação, análise e a aprovação das Transações com Partes Relacionadas a fim de que essas sejam razoáveis, justificadas e equilibradas e que seu resultado seja comutativo e atenda aos interesses da Fundação.
- d. Aprovar as transações com Partes Relacionadas, nas quais seja necessária deliberação em excepcionalidade às disposições dos normativos internos da Fundação, tal circunstância deverá ser fundamentada nos instrumentos propositivos.

4.2 Diretoria Executiva

- a. Cumprir e executar os ritos desta Política, bem como, os processos para monitoramento e divulgação dessas transações.
- b. Incentivar o estabelecimento de um ambiente independente para a negociação, análise e a aprovação das Transações com Partes Relacionadas a fim de que essas sejam razoáveis,

justificadas e equilibradas e que seu resultado seja comutativo e atenda aos interesses da Fundação.

4.3 Auditoria Interna

- a. Avaliar e monitorar o cumprimento da Política.

4.4 Unidade de Compliance

- a. Acompanhar o cumprimento dos dispostos desta Política.
- b. Divulgar e treinar os colaboradores com o intuito de conscientizá-los sobre a importância do cumprimento desta Política.
- c. Dirimir dúvidas acerca de situações de conflito de interesses e transações com partes relacionadas, de forma a prevenir a sua ocorrência orientando os colaboradores para que a tomada de decisão seja realizada em conformidade com as normas e políticas da Fundação.
- d. Aplicar declaração de avaliação de conflito de interesse.
- e. Analisar todas as declarações de conflitos de interesse e manter registro atualizado de todos os casos identificados.
- f. Realizar o gerenciamento das declarações, bem como, a manutenção das informações periodicamente.

4.5 Unidade de Contabilidade e Controladoria

- a. Elaborar e divulgar as transações com Partes Relacionadas de forma completa, adequada, clara e tempestiva, nas notas explicativas das Demonstrações Contábeis da Fundação, nos termos da legislação vigente.

4.6 Gestores

- a. Assegurar a observância desta Política, em especial quanto à identificação e classificação das operações em que haja Partes Relacionadas e/ou que possam suscitar conflito de interesse no âmbito de sua Unidade.

4.7 Quadro Corporativo

- a. Reportar quaisquer desvios ou suspeita de violação às diretrizes desta política.
- b. Providenciar a atualização da Declaração de Avaliação de conflito de interesse junto a Unidade de Compliance, sempre que necessário.
- c. Comunicar a Unidade de Compliance quaisquer situações que envolver qualquer tipo de relação familiar ou relação de vínculo familiar existente entre o integrante do quadro corporativo com algum terceiro ou Parte Relacionada.

5. PRINCÍPIOS

Esta política está fundamentada no Código de Conduta e Ética da Fundação Libertas e todas as transações com as partes relacionadas devem estar compatíveis com as condições de mercado, limites, boas práticas de Governança e princípios abaixo:

- a. Comutatividade: garantia do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado e sem conflitos de interesses.
- b. Conformidade: aderência aos termos e responsabilidades contratuais baseando as transações no estrito cumprimento das normas internas e externas.
- c. Igualdade: uso da imparcialidade no tratamento das transações, bem como no relacionamento entre as partes envolvidas.
- d. Competitividade: preços e condições compatíveis com as praticadas no mercado.
- e. Transparência: garantia de acesso às informações envolvendo transações com Partes Relacionadas de forma clara e objetiva, permitindo, às partes interessadas, melhor entendimento na tomada de decisões, observado o devido sigilo.
- f. Eficiência: busca constante da relação positiva entre os recursos aplicados e os resultados obtidos, de maneira a evitar desperdícios, maximizar a probabilidade de atingir resultados e garantir maior produtividade e rentabilidade.

6. DIRETRIZES GERAIS

6.1 Conflito de Interesses

Há conflito de interesse quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Fundação, de forma a viabilizar potencial ganho para si, ou para algum familiar ou terceiro com o qual esteja envolvido. Um conflito de interesse pode ser considerado real, potencial e aparente.

Trata-se de situação que deve ser examinada e tratada em cada caso concreto, quando verificado o confronto entre o interesse da Fundação Libertas e o interesse pessoal do agente. O membro do Órgão de Governança que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, outra pessoa deve manifestar o conflito, caso dele tenha ciência. Tão logo identificado conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida deve afastar-se das discussões e deliberações. Esse afastamento temporário deve ser registrado em ata, observando o Código de Conduta e Ética da Fundação Libertas.

6.1.1 Identificação e Divulgação de Conflitos de Interesse

Todos os integrantes do quadro corporativo, devem declarar anualmente quaisquer potenciais conflitos de interesse, utilizando o formulário específico fornecido pela Unidade de Compliance, a fim de evitar quaisquer transações, negócios ou situações que possam gerar ou caracterizar potencial ou aparente conflito de interesse em relação aos terceiros.

Qualquer tipo de relação familiar ou relação de vínculo familiar existente entre o integrante do quadro corporativo com algum terceiro ou Parte Relacionada deve ser declarada pelo colaborador, assim que este tomar conhecimento do fato, à Unidade de Compliance, bem como providenciar a atualização da Declaração de Avaliação de conflito de interesse junto a Unidade de Recursos Humanos e Administração.

Quaisquer novos conflitos de interesse que surjam durante o ano devem ser imediatamente comunicados à Unidade de Compliance.

6.1.2 Gestão de Conflito de Interesse

Cada conflito de interesse identificado será avaliado quanto ao seu impacto potencial nas operações e na integridade da Fundação.

As medidas de mitigação, podem incluir, mas não se limitam, a recusa de participação em determinadas decisões, transferência de responsabilidades ou outras ações mitigadoras adequadas.

A Unidade de Compliance deverá monitorar continuamente os conflitos de interesse e garantir que as medidas de mitigação estejam sendo efetivamente implementadas.

6.2 Identificação de Partes Relacionadas

Parte relacionada é a pessoa física ou jurídica que está relacionada com a Fundação Libertas direta ou indiretamente por meio de um ou mais intermediários, quando a parte:

- a. Tiver o controle pleno ou compartilhado da Libertas.
- b. Tiver influência significativa sobre a Libertas.
- c. For membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.
- d. For membro do pessoal-chave da administração da Fundação ou de sua controladora.
- e. For membro próximo da família ou de qualquer pessoa referido nas alíneas anteriores.

6.3 Análise Prévia de Transações com Partes Relacionadas

As transações com partes relacionadas devem estar compatíveis com as condições de mercado, com os limites, e de acordo com o princípio da imparcialidade e com as boas práticas de Governança Corporativa, especificando sempre suas principais características e condições.

O objetivo da análise prévia é avaliar a transação sob os aspectos de comutatividade, conformidade, competitividade, equidade, transparência e da inexistência de conflito de interesses.

A aprovação de transações com partes relacionadas deverá seguir as responsabilidades e alçadas dispostas nos normativos internos da Fundação.

6.4 Transações Vedadas

São vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

- a. Realizadas em condições distintas das de mercado e/ou de forma a prejudicar os interesses da Fundação.
- b. Que envolvam a participação de colaboradores e membros dos órgãos estatutários cujos negócios de natureza particular ou pessoal interfiram ou conflitem com os interesses da Fundação ou decorram da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem.
- c. Que causam, de forma dolosa ou culposamente, dano moral ou material às partes interessadas e relacionadas da Fundação.
- d. Que infringem as regras dispostas nos normativos internos da Fundação.

6.5 Exigência Formais e Materiais

Aplicam-se às transações com Partes Relacionadas os mesmos procedimentos que norteiam as transações realizadas com terceiros que não são Partes Relacionadas, devendo ser observados os seguintes critérios:

- a. Ser celebrada em observância às condições de mercado ou com pagamento compensatório adequado, de acordo com a legislação vigente.
- b. Ser formalizada por escrito, especificando-se as suas principais características e condições, incluindo valores, prazos, garantias, direitos e obrigações envolvidos.

- c. As aprovações de Transações com Partes Relacionadas observarão as alçadas aplicadas às transações com terceiros nos mesmos moldes previstos nos normativos internos da Fundação.
- d. Nas transações com Partes Relacionadas, nas quais seja necessária deliberação em excepcionalidade às disposições dos normativos internos, tal circunstância deverá ser fundamentada nos instrumentos propositivos e aprovada pelo Conselho Deliberativo.
- e. O fluxo para negociação, análise e aprovação das transações e contratação deverá ser respeitado, não sendo admitidas intervenções que influenciem a contratação com Partes Relacionadas em desconformidade com tal fluxo.
- f. Todos os fatores relevantes devem ser avaliados, como, por exemplo, os riscos reputacionais, a relação de troca, a adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, a razoabilidade das projeções e a verificação das alternativas disponíveis.
- g. Os contratos firmados com a Fundação Libertas deverão contemplar cláusula estabelecendo a adesão do contratado ao Código de Conduta e Ética.

6.6 Divulgação das Transações com as Partes Relacionadas

A Fundação deverá fazer constar nas notas explicativas às Demonstrações Contábeis, as operações realizadas entre Partes Relacionadas, incluindo detalhamento dos ativos financeiros e de recebíveis, indicando o grau de dependência para com o patrocinador por plano de benefícios.

6.7 Gestão de Consequências

Integrantes do quadro corporativo ou outros membros das Partes Interessadas que observarem quaisquer desvios às diretrizes deste normativo, poderão relatar o fato através do Canal de Ética, podendo ou não se identificar.

O descumprimento das regras deste normativo enseja a aplicação de medidas de responsabilização dos agentes que as descumprirem conforme a respectiva gravidade do descumprimento.

6.8 Processo de Due Diligence

A Fundação realiza a verificação prévia dos seus terceiros e do seu quadro corporativo com o intuito de avaliar o grau de risco relacionado a atos de corrupção, bem como avaliar o histórico de reputação e integridade, conforme dispostos na Instrução Normativa de Relacionamento com Terceiros e *Due Diligence* de Integridade.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- a. Código de Conduta e Ética.
- b. Instrução Normativa de Compras e Contratações.
- c. Pronunciamento Técnico CPC 5 (R1).
- d. Instrução Normativa de Relacionamento com Terceiros e *Due Diligence* de Integridade.
- e. ABNT NBR ISO 37001 – Sistema de gestão de antissuborno
- f. ABNT NBR ISO 37301 – Sistema de gestão de compliance

8. NOTAS EXPLICATIVAS

Não se aplica.

9. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta norma entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas todas as disposições em contrário.

Casos omissos à Política de Conflito de Interesses e Transação com Partes Relacionadas devem ser submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo.

10. ANEXOS

Declaração de Avaliação de Conflito de Interesses.

11. CONTROLE DE VERSÃO

VERSÃO	AUTOR	APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO
000	GCOMP	CODE 495°	17/06/2021	Criação do Documento Conteúdo revisado e validado em jun./2022
001	GCOMP	CODE 550°	23/11/2023	Atualização de documento
002	GCOMP	CODE 564°	18/07/2024	Atualização para atender os requisitos das normas internacionais ISO 37301 (Sistemas de Gestão de Compliance) e ISO 37001 (Sistemas de Gestão Antissuborno).